



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei nº. 136/96

AUTOR: VEREADOR MARCIO SOARES CARVALHO

ASSUNTO: Disposições sobre a obrigatoriedade de
registro pelos estabelecimentos de desmanches
em livro próprio, das operações de compras
de carro desmontados e as que envolvam
peças e acessórios.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FL. 02

João Soares Carvalho
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 136/96

DE 14 DE MAIO DE 1996.

Lido em Sessão do dia
14 de maio passado.

Encaminhe-se as Comis
sões.

Ibiúna, 16/05/96.

José Vicente Falci Filho
Presidente.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de registro
pelos estabelecimentos de desmanches em
livros próprios, das operações de compras de
carros desmontados e as que envolvam peças
e acessórios.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito
Municipal de Ibiúna, usando das
atribuições que lhe são conferidas por
Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

ARTIGO 1º. Os estabelecimentos que
tenham por objetivo o desmonte de veículos, com a finalidade de comercializar as
peças e acessórios, de veículos novos ou usados, ficam obrigados a manter livros de
registros próprios para registrar as operações de compra e venda dos carros inteiros
ou desmontados.

ARTIGO 2º. Os livros acima citados, devem
conter todas as informações tais como: tipo de veículo, marca, cor original, número de
chassis e demais características do veículo.

ARTIGO 3º. Nos respectivos livros de
registros deverão conter: nome e todos os dados do comprador e vendedor, bem
como o CPF, RG e seus respectivos endereços e a data da aquisição.

ARTIGO 4º. As oficinas desmontadoras e
empresas que operam com sucatas são obrigadas a registrar motores e chassis já
existentes em seus respectivos estoques na data da publicação desta lei.

ARTIGO 5º. O Executivo Municipal
regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias, a contar da data de sua publicação.

continua



Aparício Soares Carvalho
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de lei n. fls. 02

Fls. 03
[Handwritten signature]

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR
RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA EM 14 DE MAIO DE 1996.

[Handwritten signature]
APARÍCIO SOARES CARVALHO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se o presente projeto de lei, tendo em vista que os estabelecimentos que comercializam peças e acessórios de carros usados, os chamados ferro-velhos, não fazem nenhum registro oficial dos carros adquiridos e comercializados, com o registro existindo os desmanches de carros furtados ou roubados serão melhor fiscalizados. Este projeto visa coibir os atos ilícitos dos desmanches e ferro-velhos.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FL 04
[Handwritten signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 136/96 de autoria do Vereador Aparício Soares Carvalho foi apresentado ao plenário no expediente da sessão Ordinária do dia 14 p. passado.

Certifico mais, conforme Despacho do Sr. Presidente será encaminhado as comissões competentes para emitir parecer.

Ibiúna, 16 de maio de 1996.

[Handwritten signature: Amauri Gabriel Vieira]
Secretário de Div. do Processo Legislativo

APARÍCIO SOARES CARVALHO
PRESIDENTE-RELATOR

AMAUÍO GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO

ROQUE JOSÉ PEREIRA
MEMBRO

FL 05

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 136/96
AUTORIA:- VEREADOR APARÍCIO SOARES CARVALHO
RELATOR : JURACY FLORENCIO PINTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Apresentou o Nobre Vereador Aparício Soares Carvalho, o Projeto de Lei em epígrafe que " Dispõe sobre a obrigatoriedade de registro pelos estabelecimentos de desmanches em livros próprios, das operações de compras de carros desmontados e as que envolvam peças e acessórios " .

Esta Comissão, em análise ao Projeto proposto, constatou a falta da documentação comprobatória, ou seja, certidões expedidas pelos órgãos competentes que comprovem a inexistência de leis, portarias ou resoluções inerentes ao assunto, no âmbito municipal ou estadual, documentação esta indispensável para uma análise consistente, e posterior elaboração do parecer final.

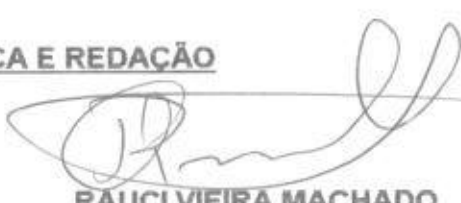
Concluimos preliminarmente, que o autor deverá juntar a documentação necessária aos autos, para uma melhor justificativa ao pleito, já que o esta Comissão carece de tais informações.

Diante do exposto requeremos ao Sr. Presidente o envio novamente ao autor para a juntada da documentação necessária.

Sala das Comissões Vereador João Mello em 14 de junho de 1996.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


JURACY FLORENCIO PINTO
PRESIDENTE -RELATOR


RAUCI VIEIRA MACHADO
VICE- PRESIDENTE

ROQUE JOSÉ PEREIRA
MEMBRO



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

19.06
[Handwritten signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 136/96 de autoria do Vereador Aparício Soares Carvalho recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 18 p. passado parecer preliminar da Comissão de Justiça e Redação solicitando informações.

Certifico mais, em face do exposto faço a juntada ao referido Projeto e encaminho novamente ao autor para a juntada de documentos e às demais informações requerida pela Comissão de Justiça e Redação.

Ibiúna, 19 de junho de 1996.

Amador Gabriel Vieira
Secretário da Direção do Processo Legislativo



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 07

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 136/96 de autoria do Vereador Aparício Soares Carvalho, apresentado na legislatura passada, e não sendo submetido à apreciação do plenário em tempo hábil, nos termos do artigo 162 do Regimento Interno encaminho ao Sr. Presidente para Despacho sobre o arquivamento.

Ibiúna, 09 de setembro de 1998.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. de Processo Legislativo

DESPACHO:-

Diante do relatado na Certidão acima, nos termos do Artigo 162 do Regimento Interno determino o arquivamento do Projeto de Lei nº. 136/96.

Ibiúna, 09 de setembro de 1998.


JUVENAL DIAS RIBEIRO
PRESIDENTE